



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2023

ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL

O Município de Itaipava, com fundamento na Lei nº 13.019/14, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de atividade no Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias em situação de rua.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Itaipava, através da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei nº 13.019/14, Lei nº 13.204 de 2015 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e considerando-se:

I. A Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie;

II. A Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal.

1.4. Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Municipal e estará disponível para consulta de **7 de Junho de 2023 até à 14h do dia 23 de Junho de 2023**, com prazo para a apresentação das propostas até as **14h do dia 23 de Junho de 2023**, e estará disponível para consulta e impressão no seguinte endereço eletrônico: <http://www.itaipava.sp.gov.br>.

1.5. No dia **23 de Junho de 2023, das 14h**, na Sala de Pregão da Prefeitura Municipal de Itaipava, sito a Avenida Santo Antônio, nº 805 (piso superior), Jardim Bela Vista, Itaipava – SP, será realizada sessão pública para abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta das OSCs interessadas, oportunidade em que a Secretaria do Bem Estar Social prestará informações, esclarecimentos e orientações acerca do mesmo aos interessados.

1.6. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita, endereçada ao setor de licitações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 8/2023

Processo nº 844/2023

protocolizada no Setor de Licitação, situado na Avenida Santo Antônio, nº 805 (piso superior), Jardim Bela Vista, CEP: 18.730-112.

1.6.1. A análise das eventuais impugnações caberá à Secretaria do Bem Estar Social, no período de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no subitem 1.6.

1.6.2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

1.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1.8. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

1.9. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

1.10. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Minuta do Termo de Colaboração;

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. Com atenção ao Serviço de Abordagem Social realizado pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, identificou-se no município o crescente número de pessoas subsistindo em espaços públicos, em situações de vulnerabilidade e de risco pessoal, sem condições de auto sustento, cujo atendimento fica limitado em razão a inexistência de um serviço de acolhimento institucional específico a demanda.

2.2. Diante deste contexto, é fundamental ao funcionalismo público e execução da Política de Assistência Social local, na ausência da oferta do serviço pelo município, realizar parcerias, para que diante de um acolhimento provisório possa ser garantido a proteção integral mediante um atendimento digno de efetivação de direitos sociais, conforme especifica.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

3.1.1. Para fins deste Edital, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá executar, o acolhimento Institucional provisório ao público masculino com idade entre 18 a 60 anos



incompletos para fins de efetivação de direitos sociais.

4. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.1 O Termo de Colaboração tem por objeto o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos, consiste no acolhimento provisório com estrutura para atender com privacidade pessoas do mesmo sexo, até mesmo grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência e sem condições de auto sustento.

4.2 OBJETO EM CONFORMIDADE COM A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.2.1O Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos, consiste no acolhimento provisório com estrutura para atender com privacidade pessoas do mesmo sexo, até mesmo grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência e sem condições de autossustento.

4.2.1.1 PÚBLICO ALVO

- a) FAIXA ETÁRIA: De 18 à 60 anos incompletos;
- b) SEXO: Masculino;
- c) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Ininterrupto;
- d) META DE ATENDIMENTO: 05 pessoas.

4.3 JUSTIFICATIVA

4.3.1 Com atenção ao Serviço de Abordagem Social realizado pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, identificou-se no município o crescente número de pessoas subsistindo em espaços públicos, em situações de vulnerabilidade e de risco pessoal, sem condições de autossustento, cujo atendimento fica limitado em razão a inexistência de um serviço de acolhimento institucional específico a demanda. Diante deste contexto, é fundamental ao funcionalismo público e execução da Política de Assistência Social local, na ausência da oferta do serviço pelo município, realizar parcerias, para que diante de um acolhimento provisório possa ser garantido a proteção integral mediante um atendimento digno de efetivação de direitos sociais, conforme específica.

4.4 OBJETIVOS

a) OBJETIVO GERAL:

Garantir o acolhimento Institucional provisório ao público masculino com idade entre 18 a 60 anos incompletos para fins de efetivação de direitos sociais.



b) OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia e;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

4.5 METODOLOGIA

4.5.1 O Objeto vinculado a referida parceria será referenciado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que será responsável pelo encaminhamento do usuário ao Serviço de Acolhimento, respeitando o protocolo da Organização parceira, assim como ao acompanhamento do desacolhimento. A equipe do Serviço de Acolhimento será responsável pela elaboração e execução do Plano Individual de Acompanhamento (PIA) pelo período em que o usuário estiver acolhido e ainda, poderá solicitar informações a equipe do CREAS sempre que necessário. Após desacolhimento o usuário será acompanhado, por período determinado, pela equipe técnica do CREAS de Itaí. O valor previsto por usuário atendido será de R\$ 1.000,00 por mês a ser empregado em custeio (Exemplo: produtos alimentícios, produtos higiênicos, materiais de escritório e recursos humanos).

Obs.: Considerando que o recurso sofrerá variações a partir do número de acolhidos, não recomendamos o comprometimento deste com folha de pagamento.

Quanto ao transporte do usuário até o Serviço, tanto para o acolhimento, quanto para o desacolhimento, será de responsabilidade do município de Itaí.

Será prioridade para atendimento/ acolhimento, pessoas naturais de Itaí.

Demais assuntos pertinentes serão estabelecidos segundo o protocolo de atendimento da Organização que irá ofertar o Serviço.



5 FASES DE EXECUÇÃO

AÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Celebração da parceria	X												-
Acolhimento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-
Apreciação do processo de Prestação de Contas		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Visita <i>in loco</i>	X	X			X				X				-
Aplicação do questionário avaliativo		X			X				X				-

6 PRAZO DE EXECUÇÃO

12 meses - sujeito a operacionalizações a serem descritas no instrumento de celebração da parceria.

7 IMPACTO SOCIAL

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia e;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades.

8 PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Responsabilidade da Secretaria do Bem Estar Social, do Gestor da Parceria junto a Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Assistência Social, sob realização da apreciação do processo de prestação de contas mensal/ anual sob respaldo do Plano de Trabalho, visita *in loco* e aplicação de questionário avaliativo ao público usuário do Serviço.



9 RECURSOS FÍSICOS

Viabilidade de espaço físico adequado para a execução do serviço a ser ofertado, garantindo a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião e orientação sexual.

10 RECURSOS HUMANOS

Necessário a existência da equipe técnica mínima fundamental a execução do Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos, a contar com coordenador, assistente social, psicólogo, cuidador e auxiliar de cuidador, segundo a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB- RH/ SUAS), aprovada pela Resolução n.º 269, de 13 de Dezembro de 2006. DOU 26/12/2006.

5. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

5.1. Para celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;
- II. Ter previsão, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Ter previsão, em seu estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. Possuir no mínimo 1 (hum) ano de existência com cadastro ativo, até a data de **23 de Junho de 2023**, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ;
- V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;
- VI. Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) prevista(s) na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.



5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;
- b. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- c. Cópia da Ata de constituição/fundação da Organização da Sociedade Civil;
- d. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- e. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

5.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Link: (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014;

Link:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

d) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da Fazenda ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

Link: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

e) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

Link: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 8/2023

Processo nº 844/2023

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mobiliária do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários;

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado;

Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

h) Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Link: <http://www.tst.jus.br/certidao/>

5.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da Proponente;

Link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; **(caso for)**

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Certidão de Inexistência de Impedimentos junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Certificado de apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE);

Link: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

e) Certidão Negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União;

Link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>

f) Declaração atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação;

g) Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da Instituição, de membro de Poder Público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

h) Declaração de que a organização da sociedade civil:

h1) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 8/2023

Processo nº 844/2023

cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

h2) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

h3) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito)anos.

i) Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

i1) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito)anos;

i2) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

i3) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

j) Declaração informando número da agência e conta corrente, em Banco Público, junto ao Banco do Brasil, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital.

5.3. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (hum) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

5.4. A comprovação de que trata o item 6.2, aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

5.5. Todas as declarações indicadas no subitem 6.1 deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

5.6. Serão consideradas regulares, para fins do disposto nas alíneas "f" a "j", do inciso VII, do subitem 6.1, as certidões positivas com efeito de negativas.



6. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

6.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

6.2. Em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 7.1, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

6.3. A vedação prevista no inciso III do subitem 7.1 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 8/2023

Processo nº 844/2023

como dirigente e administrador público.

6.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS.

7.1. A Administração Pública, por meio de estudo, verificou as necessidades mínimas para funcionamento de uma Instituição para compor o valor da parceria.

7.2. O cálculo considerou fatores que influenciam no custo, tais como: Despesas com a contratação de pessoal, os encargos trabalhistas, aquisição de material de consumo, despesas mensais em geral, buscando o equilíbrio operacional e a qualidade das atividades desenvolvidas.

7.3. O valor do repasse foi definido pela Administração Municipal no montante de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

7.4. O Município, por meio da Prefeitura Municipal de Itaipava, fará repasses mensais, sendo que o primeiro repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração e os demais até o décimo dia útil de cada mês subsequente.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

8.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria objeto deste Edital deverão apresentar proposta de Plano de Trabalho, no período de **7 de Junho de 2023 até 23 de Junho de 2023** sendo até as **14h do dia 23 de Junho de 2023**, a ser protocolizado no Setor de Licitação, endereçado ao Setor de Licitações.

8.2. A proposta de Plano de Trabalho deverá ser encaminhada em envelope lacrado, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datada e assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.2.1. O envelope deverá conter, na parte externa, os dados completos da Instituição (Nome da Instituição, Endereço, Telefone, CNPJ, responsável pelo preenchimento) e com a indicação da Unidade Escolar à qual concorrerá.

8.3. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta(s) de Plano(s) de Trabalho, independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento no município, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

9. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO.

9.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexo entre essa realidade e o(s) projeto(s), a(s) atividade(s) e as metas a serem atingidas;
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 8/2023

Processo nº 844/2023

- III. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- V. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) abrangida(s) pela parceria (Plano de Aplicação dos recursos).

9.2. As propostas deverão ser elaboradas com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos na tabela contida no capítulo 12, subitem 12.1.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que poderá utilizar como subsídio pareceres técnicos referente à análise da documentação para a habilitação e do conteúdo do Programa de Trabalho.

10.2. A proposta de Plano de Trabalho será julgada e classificada pela Comissão de Seleção.

10.3. Será assegurada a participação de, pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

10.4. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público.

10.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado, bem como da comissão permanente de licitações.

11. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

11.1. As propostas de Plano de Trabalho serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção em até 05 (cinco) dias úteis e receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO		
QUESITO	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Consonância do Plano de Trabalho com o Serviço a ser ofertado – Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos	0 a 5	5

11.1.1. A contagem do prazo de análise iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo para recebimento das propostas.

11.2. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco), sendo que a nota "zero" implica a eliminação da proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 8/2023

Processo nº 844/2023

11.3. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

11.3.1. Considerar como critério de desempate a entidade que possuir maior de tempo de atuação no ramo da atividade prestada.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

12.1. O resultado preliminar do processo de seleção, com a classificação das propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação da Organização da Sociedade Civil, será publicado no Site da Prefeitura Municipal, no Jornal Regional e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12.2. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar de classificação, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), endereçado ao setor de licitações, a ser protocolizado no Setor de Licitação, no prazo de 02 (dias) dias úteis, contados da publicação do referido resultado.

12.3. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta de Plano de Trabalho originalmente apresentada.

12.4. Havendo interposição de recurso, o Setor de Licitações dará ciência aos demais interessados, via publicação no site da Prefeitura Municipal, Jornal Regional e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12.5. A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso ao Secretário da Pasta responsável pela parceria para decisão final.

12.5.1. Na decisão dos recursos, a Comissão julgadora poderá solicitar manifestação técnica elaborada pelos Departamentos Financeiro e Pedagógico da Secretaria do Bem Estar Social.

12.5.2. Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

12.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 02 dias (úteis), contados de seu recebimento pela autoridade mencionada no item anterior.

12.7. Da decisão final não caberá novo recurso.

12.8. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 8/2023

Processo nº 844/2023

de Licitações homologará o resultado final da seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no site da Prefeitura Municipal, Jornal Regional e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13.2.A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

14.1.Para celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá apresentar o Plano de Trabalho e comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como a não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014 e itens 6 e 7 deste Edital.

14.2.Através do Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

14.3.O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em consonância com o disposto na Lei Federal 13.019/2014 e o disposto neste Edital, contendo, obrigatoriamente, a parte pedagógica e a financeira, conforme Anexo I – Termo de Referência Técnica e conter, no mínimo os itens elencados no item 10.1 retro.

14.4.Para a celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deverá, ainda:

14.4.1.Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos subitens antecedentes;

14.4.2.Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

14.4.3.Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

14.5.A celebração do termo de Colaboração depende, ainda:

I. Da emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria do Bem Estar Social, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/14;

II. Da emissão de parecer Jurídico pela Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal.

14.6.O Termo de Colaboração será formalizado com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento – ANEXO II.

14.7.O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato.

15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Sector de Licitações

Chamamento Público nº 8/2023

Processo nº 844/2023

15.1. Serão disponibilizados para repasses às Organizações da Sociedade Civil selecionada e classificada para execução da parceria, para toda a vigência do Termo de Colaboração, até o limite de vagas previsto no subitem 4.2 do presente Edital, o montante estimado total de até **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

15.2. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria é proveniente do Tesouro Municipal e está cadastrada sob a **Reserva nº 37/2023**.

16. DA VIGÊNCIA.

16.1. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas por meio deste Edital terão vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do mesmo, sendo possível a prorrogação para os 12 (doze) meses do ano subsequente até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

16.2. A prorrogação de que trata o item anterior será procedida mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada, justificada com novo Plano de Trabalho, a ser apresentada à administração pública municipal em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

17. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO.

17.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado na imprensa oficial do Município, em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

17.2. A Administração Pública designará, em ato a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação.

18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

18.1. As atividades assistenciais objeto dos Termos de Colaboração terão sua execução monitorada e avaliada pela Secretaria do Bem Estar Social.

18.2. O acompanhamento da execução das atividades de atendimento citado no subitem 4.1 compreende as seguintes atribuições:

- I. avaliar o planejamento com o processo de execução das ações assistenciais;
- II. monitorar se a oferta do atendimento está nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política assistencial.

18.3. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

- I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Da permanência do quadro de profissionais, de acordo com o ANEXO I Termo de Referência Técnica, durante todo o período de vigência;



III. Do cumprimento do Plano de Trabalho apresentado;

IV. Da utilização dos recursos financeiros repassados pela municipalidade.

18.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I. Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das ações.

II. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

18.5. As atribuições da Comissão de monitoramento e avaliação são as constantes na Lei nº 13.019/2014.

18.6. Sem prejuízo da avaliação discriminada nos subitens antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

19. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

19.1. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

19.2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária, junto ao Banco do Brasil, específica para a parceria celebrada.

19.3. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

19.4. As organizações da sociedade civil que formalizarem Termo de Colaboração com a Administração Pública deverão:

19.4.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como, eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

19.4.2. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público a que se refere.

19.4.3. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

19.4.4. Aplicar os saldos dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 8/2023

Processo nº 844/2023

cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

1945.No final de cada exercício, impreterivelmente, será devolvido aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas.

1946.Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que assistencial, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

1947.Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

19.5.Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e endereçado ao Gestor da Parceria, a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

195.1.As pretendidas alterações poderão ser efetivadas somente após aprovação final do Gestor da parceria.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

20.1.As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos através dos anexos da instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

20.2.A entrega da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria do Bem Estar Social.

20.3.A prestação de contas obedecerá e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

20.4.Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº13.019/2014.

20.5.A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas, por meio do sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria do Bem Estar Social conforme ANEXO I - Termo de



Referência Técnica.

20.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

21. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE.

21.1. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

21.2. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

21.3. As informações de que tratam este subitem e os subitens 21.1 e 21.2 deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

21.4. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

22.1. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

22.2. As organizações da Sociedade Civil que formalizarem o Termo de Colaboração participarão do Programa de Alimentação Escolar oferecido pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 8/2023

Processo nº 844/2023

22.3.A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Itaí, 5 de Junho de 2023.

José Ramiro Antunes do Prado

Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

Entende-se que a Proposta Técnica é a demonstração do conjunto de elementos necessários, concisos e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar as atividades a serem desenvolvidas na parceria, ou seja, os trabalhos técnicos e gerenciais definidos no objeto da seleção, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos e a demonstração das experiências da organização social Civil (OSC) e de seu corpo técnico para a realização dos trabalhos propostos.

1 OBJETO EM CONFORMIDADE COM A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos, consiste no acolhimento provisório com estrutura para atender com privacidade pessoas do mesmo sexo, até mesmo grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência e sem condições de autossustento.

2 PÚBLICO ALVO

- a) FAIXA ETÁRIA: De 18 à 60 anos incompletos;
- b) SEXO: Masculino;
- c) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Ininterrupto;
- d) META DE ATENDIMENTO: 05 pessoas.

3 JUSTIFICATIVA

Com atenção ao Serviço de Abordagem Social realizado pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, identificou-se no município o crescente número de pessoas subsistindo em espaços públicos, em situações de vulnerabilidade e de risco pessoal, sem condições de autossustento, cujo atendimento fica limitado em razão a inexistência de um serviço de acolhimento institucional específico a demanda.

Diante deste contexto, é fundamental ao funcionalismo público e execução da Política de Assistência Social local, na ausência da oferta do serviço pelo município, realizar parcerias, para que diante de um acolhimento provisório possa ser garantido a proteção integral mediante um atendimento digno de efetivação de direitos sociais, conforme especifica.



4 OBJETIVOS

a) OBJETIVO GERAL:

Garantir o acolhimento Institucional provisório ao público masculino com idade entre 18 a 60 anos incompletos para fins de efetivação de direitos sociais.

b) OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia e;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

5 METODOLOGIA

O Objeto vinculado a referida parceria será referenciado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que será responsável pelo encaminhamento do usuário ao Serviço de Acolhimento, respeitando o protocolo da Organização parceira, assim como ao acompanhamento do desacolhimento. A equipe do Serviço de Acolhimento será responsável pela elaboração e execução do Plano Individual de Acompanhamento (PIA) pelo período em que o usuário estiver acolhido e ainda, poderá solicitar informações a equipe do CREAS sempre que necessário. Após desacolhimento o usuário será acompanhado, por período determinado, pela equipe técnica do CREAS de Itaipava.

O valor previsto por usuário atendido será de R\$ 1.000,00 por mês a ser empregado em custeio (Exemplo: produtos alimentícios, produtos higiênicos, materiais de escritório e recursos humanos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 8/2023

Processo nº 844/2023

Obs.: Considerando que o recurso sofrerá variações a partir do número de acolhidos, não recomendamos o comprometimento deste com folha de pagamento.

Quanto ao transporte do usuário até o Serviço, tanto para o acolhimento, quanto para o desacolhimento, será de responsabilidade do município de Itaipava.

Será prioridade para atendimento/ acolhimento, pessoas naturais de Itaipava.

Demais assuntos pertinentes serão estabelecidos segundo o protocolo de atendimento da Organização que irá ofertar o Serviço.

6 FASES DE EXECUÇÃO

AÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Celebração da parceria	X												-
Acolhimento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-
Apreciação do processo de Prestação de Contas		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Visita <i>in loco</i>	X	X			X				X				-
Aplicação do questionário avaliativo		X			X				X				-

7 PRAZO DE EXECUÇÃO

12 meses - sujeito a operacionalizações a serem descritas no instrumento de celebração da parceria.

8 IMPACTO SOCIAL

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia e;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades.



9 PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Responsabilidade da Secretaria do Bem Estar Social, do Gestor da Parceria junto a Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Assistência Social, sob realização da apreciação do processo de prestação de contas mensal/ anual sob respaldo do Plano de Trabalho, visita *in loco* e aplicação de questionário avaliativo ao público usuário do Serviço.

10 RECURSOS FÍSICOS

Viabilidade de espaço físico adequado para a execução do serviço a ser ofertado, garantindo a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião e orientação sexual.

11 RECURSOS HUMANOS

Necessário a existência da equipe técnica mínima fundamental a execução do Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos, a contar com coordenador, assistente social, psicólogo, cuidador e auxiliar de cuidador, segundo a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB- RH/ SUAS), aprovada pela Resolução n.º 269, de 13 de Dezembro de 2006. DOU 26/12/2006.

12 PLANO DE APLICAÇÃO

Recurso Municipal no valor total de R\$ 60.000,00/ano (sessenta mil reais) para custeio de até 05 acolhidos.

Cabe ressaltar que será custeado o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por indivíduo, sendo repassado o recurso a entidade, apenas mediante o preenchimento da vaga.

Natureza da despesa	Valor anual
Recurso Municipal - Custeio (Valor correspondente a meta estabelecida de 05 vagas)	R\$ 60.000,00
Total Geral	R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 8/2023

Processo nº 844/2023

13 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	Recursos Disponibilizados	Previsão de Execução dos Recursos	
		Custeio	Total
1ª	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2ª	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3ª	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
4ª	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
5ª	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
6ª	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
7ª	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
8ª	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
9ª	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
10ª	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
11ª	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
12ª	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 8/2023

Processo nº 844/2023

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo nº

Interessado: Município de Itaí

Parceria que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍ-SP** e a **ENTIDADE** _____, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAÍ**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.200/0001-05, com sede na Praça da Bandeira, nº 1038, representado, neste ato, pelo Senhor Prefeito JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº xxxxxxxx - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro, a _____, nº _____, no município de _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo nº ____/xxxx, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO têm por objeto a execução de xxxxxxxx.

1.1.1. A PROPONENTE obriga-se a executar os serviços detalhados no Termo de Referência Técnica, atingindo o fim a que se destina, com qualidade e eficácia requeridas.

1.1.2. Faz parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o inventário de bens públicos, conforme anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente o Sr.(a) _____, portador do RG. nº: _____, e do CPF nº: _____, que se responsabilizará, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.2 - A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG nº _____, e do CPF nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E TRANSIÇÃO

3.1 Este TERMO DE COLABORAÇÃO terá a vigência a partir da data de sua assinatura, com término em xxxxxxxxxxxx, podendo ser renovado para os 12 meses do exercício seguinte mediante apresentação de novo Plano de trabalho, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

3.2 No caso de renovação do presente Termo a organização da sociedade civil deverá apresentar devidamente justificada e formulado o novo Plano de Trabalho, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término. Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, desde que a Secretaria do Bem Estar Social concorde e tenha interesse, aprovando o novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1 Com fulcro no § 1º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, ficam destinados à **PROPONENTE**, com forma de contrapartida, os bens públicos inventariados e relacionados circunstanciadamente no Anexo I, que é parte integrante do presente Contrato, vigorando a PERMISSÃO DE USO dos referidos bens, durante a vigência do presente Termo de Colaboração.

4.2 Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **PROPONENTE** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONCEDENTE** dos danos causados.

4.3 A **PROPONENTE** deverá administrar os bens móveis e imóvel cujo uso lhe for permitido, até sua restituição ao Poder Público, garantindo, inclusive, a manutenção preventiva e corretiva dos referidos bens.

4.4 A **PROPONENTE** deverá comunicar à **CONCEDENTE** de todas as aquisições de bens duráveis, desde que imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste e previstos no Programa de Trabalho, em consonância com o Regulamento de Compras aprovado e mediante autorização expressa da Secretaria do Bem Estar Social. As aquisições deverão ser comunicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias para que seja providenciada a documentação necessária para o processo de patrimonialização dos bens adquiridos, ocasião em que o Anexo I deverá ser atualizado, para constar o acréscimo dos referidos bens, mediante registro nos autos do protocolo administrativo que trata do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.5 Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

4.6 A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização da Secretaria do Bem Estar Social.

4.7 Em caso de término do Termo ou desqualificação da **PROPONENTE**, esta deverá entregar à **CONCEDENTE** a documentação necessária ao processo de patrimonialização dos bens adquiridos com recursos oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

4.8 As benfeitorias realizadas na unidade própria da **CONCEDENTE**, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

5.1 Caberá à proponente da organização da sociedade civil assegurar à Secretaria do Bem Estar Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Termo de Colaboração;

5.2 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo município e aprovados pela Secretaria do Bem Estar Social;

5.3 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população, sem discriminação de qualquer natureza;

5.4 Manter escrituração contábil regular;

5.5 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração;

5.6 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, de acordo com os anexos estabelecidos na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.7 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;

5.8 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

5.9 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades pública repassadora dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei n 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

5.10 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.11 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.12 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

5.13 Apresentar na Prefeitura Municipal através do setor de protocolos, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas mensal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 8/2023

Processo nº 844/2023

- 6.2** Liberar os recursos e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- 6.3** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 6.4** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 6.5** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 6.6** Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 6.7** divulgar pela internet os meios de representações sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos pela parceria;
- 6.8** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidade na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 A prefeitura de Itaí, para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

8.1 A Prefeitura Municipal de Itaí transferirá os recursos em favor da entidade _____, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itaí serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: 0000000

Conta: 0000000

8.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

8.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, devolvidos no final de cada exercício, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

8.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III.** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV.** Em caso de não apresentação da prestação e contas mensal.

8.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

8.6 Os saldos financeiros dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itaí, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste termo de colaboração, através de transferência realizada pela mesma conta de recebimento dos repasses, com apresentação do respectivo comprovante junto ao Setor de Tesouraria para emissão da competente guia de devolução de recursos, que, ao final, deverá juntar cópia da mesma na referida prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I** - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II** - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III** - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV** - realização de despesas com taxas bancárias;
- V** Realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- VI** - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter assistencial, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII** - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- VIII** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9.3 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I.** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II.** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III.** valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV.** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V.** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I** - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II** - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

10.3 COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - A comissão de monitoramento e avaliação deve ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, servidores públicos de adequada qualificação, indicados pela Secretária do Bem Estar Social, obedecidos os termos da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. Esta prestação deverá ser mensal, para acompanhamento, e anual, para encerramento de exercício e ou contrato.

11.2 A prestação de contas mensal deve ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, e consistir dos seguintes documentos:

- I** - extrato da conta bancária específica e da aplicação financeira;
- II** - demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 8/2023

Processo nº 844/2023

III - Cópia dos documentos de despesas, notas fiscais – acompanhadas de no mínimo três orçamentos, holerites de pagamentos – acompanhada do resumo geral da folha de pagamento, guias de obrigações tributárias (INSS, FGTS, IRRF), contas de água, luz e telefone, todos carimbados com o número do termo de colaboração e respectivo processo, bem como, com a apresentação dos comprovantes de transferências bancárias em nome de cada favorecido. Deverá constar no campo informações complementares/observações da nota fiscal eletrônica, o número do termo de colaboração e do processo;

IV – Deverá constar no verso de cada nota fiscal apresentada carimbo constando nome, Rg, e assinatura por extenso do responsável pelo recebimento do material ou do serviço adquirido ou prestado.

IV - Relatório de atividades, material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de atendidos.

VI- Relatórios vinculados aos Anexos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VII – Deverão ser apresentados mensalmente todas as certidões relacionadas nas alíneas c a g do inciso VII do item 6.1 do Edital de Chamamento Público nº 8/2023;

VIII – Parecer do Conselho Fiscal;

11.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e/ou não atender a meta de atendidos, além de eventuais aquisições em desacordo com o plano de trabalho apresentado.

11.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até TRINTA dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

11.3 A prestação de contas final, ou anual, deve ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Município de Itaí (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse, sem prejuízo da apresentação dos documentos relacionados nas alíneas do inciso VII do item 6.1 do Edital de Chamamento Público nº 8/2023, com exceção à alínea "p".

11.4 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação implicará em suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

11.5 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014 deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações, deste termo de colaboração;

11.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo apresentar conclusão, alternativamente, na forma estabelecida no item 11.9.

11.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.8 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até noventa dias (fevereiro, março e abril), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.9 As prestações de contas serão avaliadas:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a. omissão no dever de prestar contas;

b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento do erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

11.13 Outros documentos poderão ser solicitados pela Secretaria do Bem Estar Social, para compor a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

12.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

12.4 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, desde que respeitado o prazo relacionado no item 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DOS BENS REMANECENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 8/2023

Processo nº 844/2023

14.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 O presente termo de colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncias, a qualquer momento, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

15.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, caberá a Entidade apresentar ao município, no prazo de dez dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecerem seguintes condições:

I. as comunicações relativas a este termo de colaboração serão realizadas por telefone, e-mail, comunicação escrita e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaipava/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

ITAÍ, de xxxxxx de xxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
**ASSOCIAÇÃO
CONTRATADA / OS**
Representante Legal:
RG nº
CPF nº